



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 E/2018.



DESAFETA ÁREA PARCIAL DE PRAÇA PÚBLICA, AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1º – Fica desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo a área parcial de **30,22m²**, contida dentro de uma maior, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na Praça que dá confluência entre a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende e a Rua Tavares de Melo, no Centro da cidade.

Art.2º – Fica autorizada a permuta da área disposta no “caput” do artigo anterior com a área de igual metragem de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda, CNPJ nº 08.632.033/0001-66, localizada na Praça Barão de Queluz, nº197, Centro, nesta cidade, objeto do registro R-3.35.718, perante o Cartório do 1º Ofício de imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único - Integram a presente Lei os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos, a avaliação, o relatório descrito como comunicação interna nº156/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e o termo de aceite da empresa, todos referentes ao procedimento administrativo.

Art.3º - A permuta objeto da presente Lei destina-se exclusivamente a viabilizar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, em especial na curva que dá acesso a Praça Barão de Queluz.

Art.4º. Fica isenta a permuta do imposto relativo ao ITBI.

Art.5º. As áreas dos imóveis permutados, tanto a área pública desafetada, quanto a área particular foram avaliadas em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) cada uma, não havendo tornas.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral

Art.6º. As despesas decorrentes com a escritura pública e registro imobiliário correrão por conta do Município.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 13 de novembro de 2018.

**A Procuradoria do legislativo
para Parecer**

18 / 12 / 18

Mário Marcus Leão Dutra

Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

**Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.**

12 / 02 / 19

076

**A Comissão de Economia Financeira,
Tributação e Orçamentos para Parecer.**

14 / 03 / 19

0



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral



JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 13 de novembro de 2018

Sr.

DARCY JOSE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: **ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº _____ -E/2018**

**Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo de viabilizar a desafetação de parte de área de Praça para possibilitar permuta de bens imóveis proporcionando melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende, em especial na curva que dá acesso a Praça Barão de Queluz.

A permuta propiciará maior e melhor aproveitamento do espaço viário, uma vez que a Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Resende possui naquele ponto específico, curva com a Praça Barão de Queluz, um estrangulamento de via dificultando a área de curvatura de veículos grandes como ônibus e caminhões, causando lentidão e congestionamentos no trânsito da cidade, em especial nos horários de pico.

Já aconteceram fatos que causaram transtornos no local, que devido ao aclave, carretas não conseguindo alcançar a Praça Barão de Queluz, sofreram pane, voltando de ré desgovernada e ficaram imobilizadas em “L”, semi-tombadas, colocando em risco até mesmo a vida das pessoas.

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente projeto de lei.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017



A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº. 315/2017, após diligências para identificar, dimensionar e contextualizar o imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO 102

A qual nos foi requerida pelo José Antônio dos Reis Chagas – Procurador e pelo Fabiano Luiz Rodrigues Zebal – Gerente Jurídico, através do **Ofício nº318/2018/PMCL/PROC/GJADM**. Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

*Recebido
08/10/18*

- Objeto da avaliação
 - **Permuta de imóveis/desafetação;**
- Finalidade do laudo
 - Solicitação da Procuradoria;
- Objetivo da avaliação
 - Comunicação Interna Nº156/2018;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes
 - Lei Complementar nº 31, de 04 de Abril de 2011, e alterações LC 068 e LC 077, Seção V, ZPHA;
- Identificação e caracterização do imóvel avaliando
 - Anexo I;
- Diagnóstico do mercado
 - O desempenho do mercado se encontra recessivo, com absorção do bem de forma lenta e baixa liquidez;
- Método e procedimento utilizado
 - Para elaboração deste trabalho foi utilizado o “Método Comparativo de Dados de Mercado”, com tratamento técnico aos dados com a utilização da regressão linear / inferência estatística, conforme recomenda a Norma Técnica da ABNT – NBR 14.653, partes 1 e 2. O uso deste método conclui um valor que seja representativo para o objeto avaliando, tomando

[Handwritten signatures]



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017



como base outros objetos que guardam semelhanças entre si, e que as diferenças que porventura existam sejam pequenas ou desprezíveis;

- Para o cálculo inferencial estatístico foi utilizado o programa – “TS – SISREG – SISTEMA DE REGRESSÃO MÚLTIPLA”.

➤ Especificação da avaliação

- O presente trabalho foi desenvolvido com metodologia científica, através de processo de regressão linear / inferência estatística, e os resultados enquadrados nos seguintes níveis de fundamentação e precisão:

Item	Descrição	Grau de Fundamentação		
		III (3 pontos)	II (2 pontos)	I (1 ponto)
1	Caracterização do imóvel avaliando		X	
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	X		
3	Identificação dos dados de mercado			X
4	Extrapolação	X		
5	Nível de significância (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)		X	
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	X		
Total de pontuação atingida:		14		
Grau de Fundamentação do Laudo:		II		

Descrição	Grau de Precisão		
	III (≤ 30%)	II (≤ 40%)	I (≤ 50%)
Amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do valor central de estimativa	X		

➤ Tratamento dos dados e identificação dos resultados

- Dados coletados e Relatório Completo emitido pelo Software em anexo;

➤ Resultado da avaliação



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 315/2017



- Equação (Software)

$$Y = 1127,470417 + 193817,385857 * 1/X_1 + 341,496554 * X_2$$

X_1 = Área total

X_2 = Frente

Y = Valor Unitário

Valor Unitário: R\$ 5.811,68

- Valor encontrado (Permuta)

Valor Unitário x Área da Permuta

$$\text{R\$ } 5.811,68 \times 30,22 \text{ M}^2$$

Valor encontrado: R\$ 175.628,97

- Valor encontrado (Área a Desafetar)

Valor Unitário x Área a Desafetar

$$\text{R\$ } 5.811,68 \times 30,22 \text{ M}^2$$

Valor encontrado: R\$ 175.628,97

A NBR 14.653-1 permite arredondar o resultado da avaliação, desde que o ajuste final não varie mais de 1% do valor encontrado;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA N°. 315/2017

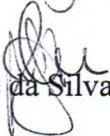


Logo o valor encontrado para a área de permuta poderá ser de: **R\$ 175.000,00** (Cento e setenta e cinco mil reais) e o valor encontrado para a área a desafetar poderá ser de: **R\$ 175.000,00** (Cento e setenta e cinco mil reais).

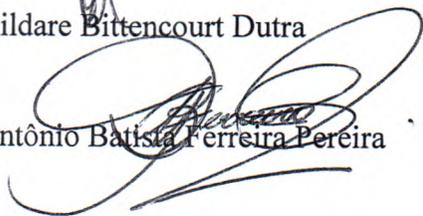
Conselheiro Lafaiete, 05 de outubro de 2018.


Patrícia Cristina de Faria


Maela Amanda Rodrigues Bianchetti Verona


Maurício José da Silva


Kildare Bittencourt Dutra


Antônio Batista Ferreira Pereira

- A presente avaliação consiste em 03 (três) páginas e 02 (duas) vias.



ANEXO I



Recruta de Imóveis Públicos

Avaliação Econômica de Área de Reserva Especial de Área para Habitação Social

Rua/Av.: Av. Prefeito Esporo Zona: 01 Identificação: 0000 Setor: 179

Complemento: _____

Bairro: Centro

Município: Conselheiro Lafaiete UF: MG

Distrito: _____ C.E.P. 36400 000

No. Cadastro Municipal: _____



Tipo de negócio

Venda

Locação

Origem do evento

Oferta

Transação

Avaliação

Opinião Valor

Informação

Preço: _____ (R\$)

Arrendamento (R\$/mês): _____

Data do evento: 19/09/2018

Informante: _____

Telefone (site ou código): _____

Índices de aproveitamento

Gleba (área lotes/total): _____

Construtivo (área máx. de const./lote): _____

Fatores limitantes:

Forma (triangular, etc.)

Área (preserv., servidão, etc.)

Superfície

Necessita aterro significativo

Necessita algum aterro

Não necessita aterro

Topografia

Plana

Ondulada

Acidentado

Atributos

Vista Panorâmica

Outros

Área: 3000 m²

Frente (principal): _____ m

Nº de frentes: _____

Distâncias:

Distância gleba à via pavimentada: _____

Distância da via pavimentada ao pólo valorizante + próximo: _____

Ocupação

Com edificação

Área Construída: _____ m²

Custo estimado: R\$ _____

Projeto de Implantação de U.H. Sim Não Inválida

Infra-estrutura

Completa

Parcial

Mínima

Deficiente

Uso predominante

Unifamiliar

Multifamiliar

Comercial

Industrial

Vocação

Residencial Unif.

Res. Multifamiliar

Comercial

Industrial

Padrão de ocupação

Alto

Normal/alto

Normal

Normal/baixo

Baixo

Nº de Pólos com Influência

Valorizantes 1ª categoria: _____ Desvalorizantes 1ª categoria: _____

Valorizantes 2ª categoria: _____ Desvalorizantes 2ª categoria: _____

Indique uma estimativa para a média dos seguintes valores no entorno

Valor de venda do m² de lote: R\$/m² _____

Custo do m² da construção mais adequada ao local: R\$/m² _____

Indicador? Sim Não

Data da coleta: 19/09/18

Responsável p/vistoria: _____

Ficha Glebas 4.0.0



MODELO: Permuta de imóveis

Data: 04/10/2018

CARACTERÍSTICAS DA AMOSTRA

DADOS

Total da Amostra : 37
Utilizados : 25
Outlier : 1

VARIÁVEIS

Total : 3
Utilizadas : 3
Grau Liberdade : 22

MODELO LINEAR DE REGRESSÃO – Escala da Variável Dependente: y

COEFICIENTES

Correlação : 0,77788
Determinação : 0,60509
Ajustado : 0,56919

VARIAÇÃO

Total : 11602410,95940
Residual : 4581886,29471
Desvio Padrão : 456,36341

F-SNEDECOR

F-Calculado : 16,85458
Significância : < 0,01000

D-WATSON

D-Calculado : 1,39396
Resultado Teste : Não auto-regressão 98%

NORMALIDADE

Intervalo Classe	% Padrão	% Modelo
-1 a 1	68	72
-1,64 a +1,64	90	88
-1,96 a +1,96	95	96

MODELO UTILIZADO NA ESTIMATIVA DE VALOR

$$Y = 1127,470417 + 193817,385857 * 1/X_1 + 341,496554 * X_2$$

MODELO DE ESTIMATIVA – PRINCIPAIS INDICADORES

AMOSTRA

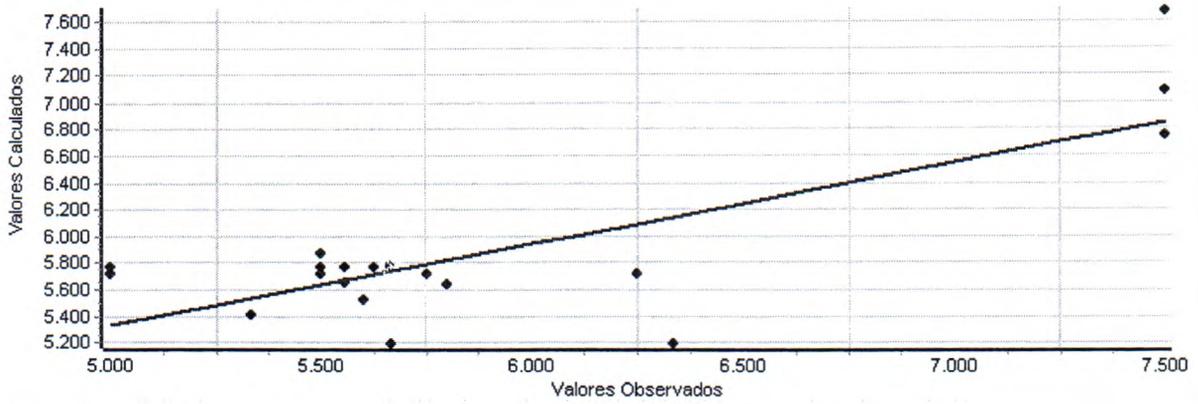
Média : 5846,29
Variação Total : 11602410,96
Variância : 464096,44
Desvio Padrão : 681,25

MODELO

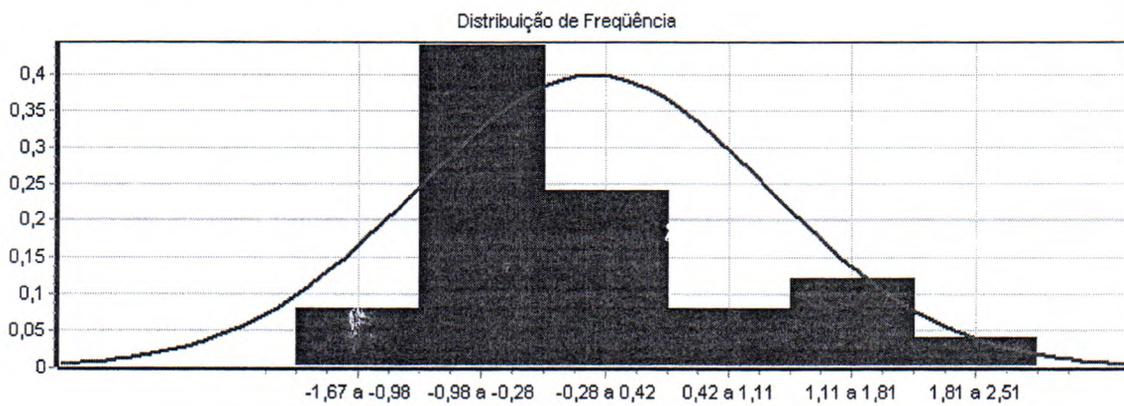
Coefic. Aderência : 0,60509
Variação Residual : 4581886,29
Variância : 208267,56
Desvio Padrão : 456,36



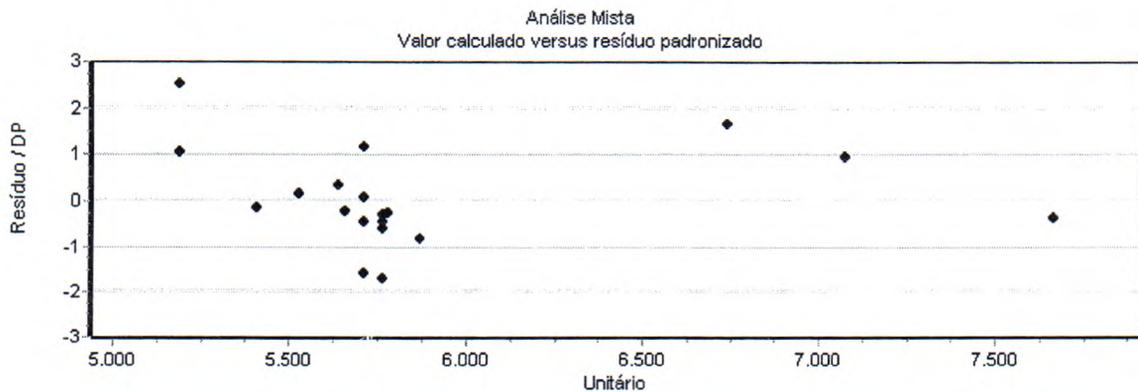
GRÁFICO DE ADERÊNCIA (Valor Observado X Valor Calculado)



Histograma de Resíduos Padronizados X Curva Normal Padrão



Distribuição de Valores Ajustados X Resíduos Padronizados





DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

X₁ Área total

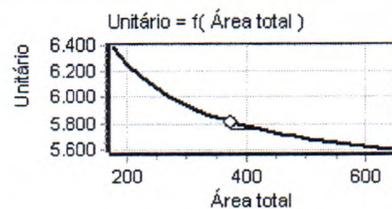
Área total do imóvel, em m²;

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 177,00 a 643,00

Impacto esperado na dependente: Negativo

10% da amplitude na média: -0,99 % na estimativa



X₂ Frente

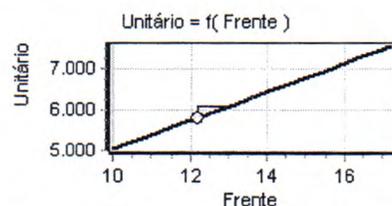
Frente do imóvel para via pública mais importante, em m;

Tipo: Quantitativa

Amplitude: 10,00 a 17,60

Impacto esperado na dependente: Positivo

10% da amplitude na média: 4,46 % na estimativa



Y Unitário

Valor unitário do imóvel, em R\$/m²;

Tipo: Dependente

Amplitude: 5000,00 a 7500,00

Micronumerosidade para o modelo: atendida.

PARÂMETROS DE ANÁLISE DAS VARIÁVEIS INDEPENDENTES

VARIÁVEL	Escala Linear	T-Student Calculado	Significância (Soma das Caudas)	Determ. Ajustado (Padrão = 0,56919)
X ₁ Área total	1/x	1,44	16,44	0,54917
X ₂ Frente	x	5,59	0,01	0,00361



MATRIZ DE CORRELAÇÃO ENTRE VARIÁVEIS (Valores em percentual)

- MATRIZ SUPERIOR – PARCIAIS
- MATRIZ INFERIOR – ISOLADAS

Variável	Forma Linear	Área total	Frente	Unitário
X ₁	1/x		53	29
X ₂	x	-50		77
Y	y	-21	75	



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Gerência Jurídica Administrativa



Ofício nº 318 /2018/PMCL/PROC/GJADM

Conselheiro Lafaiete, 28 de junho de 2018.

Ao Sr. Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Planejamento

Assunto: *Permuta de imóveis/desafetação para urbanização de via*
Anexo: Comunicação interna nº156/2018 - documentos - Requerente: SEPLAN

Prezado Secretário,

Em prosseguimento do procedimento administrativo envolvendo possível permuta de bens imóveis e desafetação de área pública objetivando melhoria urbanística no trânsito da cidade, nos termos da documentação objeto da comunicação em anexo, encaminhamos os documentos para complementação de informações para elaboração do projeto de lei.

Esclarecemos que são imprescindíveis para dar andamento no projeto, o registro de imóveis atualizado do proprietário do imóvel envolvido na permuta, bem como a avaliação das áreas, tanto do particular, quanto a pública.

Com as diligências complementares, voltar com os documentos para a Procuradoria.

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador

Fabiano Luis Rodrigues Zebal
Gerente Jurídico

A/C
Obras
03/07/18



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 1567/2018

Fls. 16

CI

DATA: 25/06/2018

FL.:1/1

DE: Secretaria de Obras e Meio Ambiente

PARA: Procuradoria

A/C José Antônio

ASSUNTO: Solicitar que se faça procedimento de permuta de parte de área do imóvel sito à Praça Barão de Queluz, nº 179, esquina com Rua Tavares de Melo, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

Sr. Procurador,

O Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente, Marcelo Magno Sana Moreira Neves, vem respeitosamente, solicitar que se faça procedimento de permuta de parte de área do imóvel sito à Praça Barão de Queluz, nº 179, esquina com Rua Tavares de Melo, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, pertencente à SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, conforme Planta Planimétrica e Memorial Descritivo em anexo, visando melhorias na Via de tráfego existente, indicando melhoria do fluxo de veículos e maior aproveitamento do espaço viário, uma vez que atual Avenida no trecho do imóvel possui estrangulamento da via dificultando a área de curvatura de veículos grandes, como ônibus e caminhões.

Ficará a cargo do Município a abertura da via, pavimentação e relocação de três postes, bem como os custos de cartório de registro de imóveis.

Nestes termos,
Pede deferimento.



Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Marcelo Magno Sana Moreira Neves

Recebido dia 26/06/2018
09 26
Alvares

TERMO ACEITE DE PERMUTA



Eu, Bruno Leão Sperancini, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identificação nº 6.275.401 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 912.830.866-20, residente nesta cidade, sócio proprietário da empresa SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.632.033/0001-66, sediada à Rua Tavares de Melo, nº 555, sala 401, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP: 36.400-000 declaro ter ciência e aceitar as condições para a realização da permuta, da área a desafetar e a área de permuta, do imóvel sito à Praça Barão de Queluz, nº 179, esquina com Rua Tavares de Melo, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais conforme Planta Planimétrica e Memorial Descritivo.

Ficará a cargo do Município a abertura da Via, pavimentação e relocação de três postes, bem como os custos de cartório de registro de imóveis.

Conselheiro Lafaiete, 25 de Junho de 2018.


SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Bruno Leão Sperancini

TERMO ACEITE DE PERMUTA



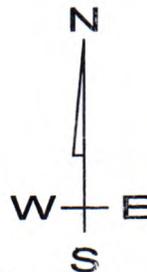
Eu, Bruno Leão Sperancini, brasileiro, casado, empresário, portador da CNM-6.275.401 SSP/MG, inscrito sob o CPF nº 912.830.866-20, residente nesta cidade, sócio proprietário da empresa SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 08.632.033/0001-66, sediada à Rua Tavares de Melo, nº 555, sala 401, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, CEP: 36.400-000 declaro ter ciência e aceitar as condições para a realização da permuta, da área a desafetar e a área de permuta, do imóvel sito à Praça Barão de Queluz, nº 179, esquina com Rua Tavares de Melo, Bairro Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais conforme Planta Planimétrica e Memorial Descritivo.

Ficará a cargo do Município a abertura da Via, pavimentação e relocação de três postes, bem como os custos de cartório de registro de imóveis.

Conselheiro Lafaiete, 25 de Junho de 2018.

SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA
Bruno Leão Sperancini

DES-MS



AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE

RUA TAVARES DE MELO

Canteiro

Praça

SPERANCINI
ADMINISTRAÇÃO DE
NEGOCIOS LTDA.

ÁREA DO IMÓVEL
432,36 m²

ÁREA A DESAFETAR
30,22 m²

ÁREA A PERMUTAR
30,22 m²

ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA

PRAÇA BARÃO DE QUELUZ

ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL

De	Para	Azimute	Distância
V1	V2	62°53'44"	8,70 m
V2	V3	79°55'10"	3,65 m
V3	V4	100°16'05"	18,28 m
V4	V5	100°36'39"	5,57 m
V5	V6	132°48'35"	1,41 m
V6	V7	169°09'47"	1,58 m
V7	V8	217°56'06"	9,80 m
V8	V9	217°56'06"	10,62 m
V9	V10	307°49'16"	20,40 m
V10	V1	307°49'16"	9,44 m

Área: 432,36 m²

89,45 m

ÁREA NOVA DO IMÓVEL

De	Para	Azimute	Distância
V1	V2	62°53'44"	8,70 m
V2	V11	63°31'22"	6,99 m
V11	V4	110°31'44"	16,36 m
V4	V12	155°05'18"	4,73 m
V12	V13	182°15'58"	4,15 m
V13	V8	200°23'54"	3,01 m
V8	V9	217°56'06"	10,62 m
V9	V10	307°49'16"	20,40 m
V10	V1	307°49'16"	9,44 m

Área: 432,36 m²

84,40 m

ÁREA A PERMUTAR

De	Para	Azimute	Distância
V4	V5	100°36'39"	5,57 m
V5	V6	132°48'35"	1,41 m
V6	V7	169°09'47"	1,58 m
V7	V8	217°56'06"	9,80 m
V8	V13	20°23'54"	3,01 m
V13	V12	2°15'58"	4,15 m
V12	V4	335°05'18"	4,73 m

Área: 30,22 m²

30,25 m

ÁREA A DESAFETAR

De	Para	Azimute	Distância
V2	V11	63°31'22"	6,99 m
V11	V4	110°31'44"	16,36 m
V4	V3	280°16'05"	18,28 m
V3	V2	259°55'10"	3,65 m

Área: 30,22 m²

45,28 m

PLANTA PLANIMÉTRICA



ÁREA DE DESAFETAÇÃO PARA
MELHORIAS NA CONFLUÊNCIA DA
AVENIDA TELÉSFOR C. REZENDE COM
PRAÇA BARÃO DE QUELUZ

ESCALA 1: 250

DATA: 22/05/2018

ÁREA: 432,36 m²

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D
ENGENHEIRO CIVIL e AGRIMENSOR

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

432,36 m²

7. Perímetro:

89,45 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatoria.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2** no azimute de **62°53'44"**, na extensão de **8,70 m**;
Do vértice **V2** segue até o vértice **V3** no azimute de **79°55'10"**, na extensão de **3,65 m**;
Do vértice **V3** segue até o vértice **V4** no azimute de **100°16'05"**, na extensão de **18,28 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V5** no azimute de **100°36'39"**, na extensão de **5,57 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V5** segue até o vértice **V6** no azimute de **132°48'35"**, na extensão de **15,51** m;
Do vértice **V6** segue até o vértice **V7** no azimute de **169°09'47"**, na extensão de **1,83** m;
Do vértice **V7** segue até o vértice **V8** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **9,80** m;
Do vértice **V8** segue até o vértice **V9** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **10,62** m;
Do vértice **V9** segue até o vértice **V10** no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **20,40** m;

Finalmente do vértice **V10** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **9,44** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **432,36 m²** e um perímetro de **89,45** m.

12. Confrontações:

Do vértice **V1** ao vértice **V2** limita-se por divisa com Muro, confrontando com RUA AVARES DE MELO; Do vértice **V2** ao vértice **V7** limita-se por divisa com Muro, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Do vértice **V7** ao vértice **V9** limita-se por divisa com Muro, confrontando com PRAÇA BARÃO DE QUELUZ;

Do vértice **V9** ao vértice **V10** limita-se por divisa com Muro, confrontando com ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA;

Finalmente do vértice **V10** ao vértice **V1** limita-se por divisa com Muro, confrontando com SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA A DESAFETAR

2. Finalidade:

Desafetação de Via Pública.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

30,22 m²

7. Perímetro:

45,28 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA A DESAFETAR

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V2**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V2** segue até o vértice **V11** no azimute de **63°31'22"**, na extensão de **6,95 m**;
Do vértice **V11** segue até o vértice **V4** no azimute de **110°31'44"**, na extensão de **16,36 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V3** no azimute de **280°16'05"**, na extensão de **18,23 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Finalmente do vértice **V3** segue até o vértice **V2**, (início da descrição), no azimute de **259°55'10"**, na extensão de **3,65** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **30,22 m²** e um perímetro de de **45,28** m.

12. Confrontações:

Do vértice V2 ao vértice V11 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice V11 ao vértice V4 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Finalmente do vértice V4 ao vértice V2 limita-se por divisa com Muro, confrontando com ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA A PERMUTAR

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

30,22 m²

7. Perímetro:

30,25 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA A PERMUTAR

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V4**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V4** segue até o vértice **V5** no azimute de **100°36'39"**, na extensão de **5,57** m;
Do vértice **V5** segue até o vértice **V6** no azimute de **132°48'35"**, na extensão de **1,41** m;
Do vértice **V6** segue até o vértice **V7** no azimute de **169°09'47"**, na extensão de **1,58** m;
Do vértice **V7** segue até o vértice **V8** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **9,8** m;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V8** segue até o vértice **V13** no azimute de **20°23'54"**, na extensão de **3,01** m;
Do vértice **V13** segue até o vértice **V12** no azimute de **2°15'58"**, na extensão de **2,15** m;

Finalmente do vértice **V12** segue até o vértice **V4**, (início da descrição), no azimute de **335°05'18"**, na extensão de **4,73** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **30,22 m²** e um perímetro de de **30,25** m.

12. Confrontações:

Do vértice **V4** ao vértice **V7** limita-se por divisa com Muro, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE; Do vértice **V7** ao vértice **V8** limita-se por divisa com Muro, confrontando com PRAÇA BARÃO DE QUELUZ;

Finalmente do vértice **V8** ao vértice **V4** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com ÁREA NOVA DO IMÓVEL;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA NOVA DO IMÓVEL

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

432,36 m²

7. Perímetro:

84,40 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA NOVA DO IMÓVEL

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2** no azimute de **62°53'44"**, na extensão de **8,70** m;
Do vértice **V2** segue até o vértice **V11** no azimute de **63°31'22"**, na extensão de **6,99** m;
Do vértice **V11** segue até o vértice **V4** no azimute de **110°31'44"**, na extensão de **16,36** m;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V12** no azimute de **155°05'18"**, na extensão de **4,73** m;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V12** segue até o vértice **V13** no azimute de **182°15'58"**, na extensão de **2,15 m**;
Do vértice **V13** segue até o vértice **V8** no azimute de **200°23'54"**, na extensão de **3,01 m**;
Do vértice **V8** segue até o vértice **V9** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **10,62 m**;
Do vértice **V9** segue até o vértice **V10** no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **20,40 m**;

Finalmente do vértice **V10** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **9,44 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **432,36 m²** e um perímetro de **84,40 m**.

12. Confrontações:

Do vértice **V1** ao vértice **V2** limita-se por divisa com Muro, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice **V2** ao vértice **V11** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com RUA TAVARES DE MELO;

Do vértice **V11** ao vértice **V8** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Do vértice **V8** ao vértice **V9** limita-se por divisa com Muro, confrontando com PRAÇA BARÃO DE QUELUZ;

Do vértice **V9** ao vértice **V10** limita-se por divisa com Muro, confrontando com ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA;

Finalmente do vértice **V10** ao vértice **V1** limita-se por divisa com Muro, confrontando com SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .

PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

432,36 m²

7. Perímetro:

89,45 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2** no azimute de **62°53'44"**, na extensão de **8,70 m**;
Do vértice **V2** segue até o vértice **V3** no azimute de **79°55'10"**, na extensão de **3,65 m**;
Do vértice **V3** segue até o vértice **V4** no azimute de **100°16'05"**, na extensão de **18,28 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V5** no azimute de **100°36'39"**, na extensão de **5,57 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V5** segue até o vértice **V6** no azimute de **132°48'35"**, na extensão de **1,41** m;
Do vértice **V6** segue até o vértice **V7** no azimute de **169°09'47"**, na extensão de **1,88** m;
Do vértice **V7** segue até o vértice **V8** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **9,80** m;
Do vértice **V8** segue até o vértice **V9** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **10,62** m;
Do vértice **V9** segue até o vértice **V10** no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **20,40**

m;

Finalmente do vértice **V10** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **9,44** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **432,36 m²** e um perímetro de **89,45 m**.

12. Confrontações:

Do vértice **V1** ao vértice **V2** limita-se por divisa com Muro, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice **V2** ao vértice **V7** limita-se por divisa com Muro, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Do vértice **V7** ao vértice **V9** limita-se por divisa com Muro, confrontando com PRAÇA BARÃO DE QUELUZ;

Do vértice **V9** ao vértice **V10** limita-se por divisa com Muro, confrontando com ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA;

Finalmente do vértice **V10** ao vértice **V1** limita-se por divisa com Muro, confrontando com SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .



PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

432,36 m²

7. Perímetro:

89,45 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-polygonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2** no azimute de **62°53'44"**, na extensão de **8,70 m**;
Do vértice **V2** segue até o vértice **V3** no azimute de **79°55'10"**, na extensão de **3,65 m**;
Do vértice **V3** segue até o vértice **V4** no azimute de **100°16'05"**, na extensão de **18,28 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V5** no azimute de **100°36'39"**, na extensão de **5,57 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V5** segue até o vértice **V6** no azimute de **132°48'35"**, na extensão de **1,41 m**;
Do vértice **V6** segue até o vértice **V7** no azimute de **169°09'47"**, na extensão de **1,58 m**;
Do vértice **V7** segue até o vértice **V8** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **9,80 m**;
Do vértice **V8** segue até o vértice **V9** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **10,62 m**;
Do vértice **V9** segue até o vértice **V10** no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **20,40**

m;

Finalmente do vértice **V10** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **9,44 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **432,36 m²** e um perímetro de de **89,45 m**.

12. Confrontações:

Do vértice **V1** ao vértice **V2** limita-se por divisa com Muro, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice **V2** ao vértice **V7** limita-se por divisa com Muro, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Do vértice **V7** ao vértice **V9** limita-se por divisa com Muro, confrontando com PRAÇA BARÃO DE QUELUZ;

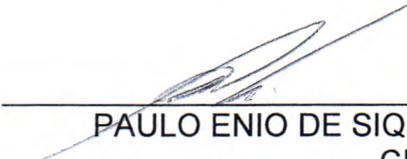
Do vértice **V9** ao vértice **V10** limita-se por divisa com Muro, confrontando com ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA;

Finalmente do vértice **V10** ao vértice **V1** limita-se por divisa com Muro, confrontando com SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .


PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA A PERMUTAR

2. Finalidade:

Desafetação de Via Pública.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

30,22 m²

7. Perímetro:

45,28 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatoria.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA A PERMUTAR

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V2**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V2** segue até o vértice **V11** no azimute de **63°31'22"**, na extensão de **6,99 m**;
Do vértice **V11** segue até o vértice **V4** no azimute de **110°31'44"**, na extensão de **16,36 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V3** no azimute de **280°16'05"**, na extensão de **18,28 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Finalmente do vértice **V3** segue até o vértice **V2**, (início da descrição), no azimute de **259°55'10"**, na extensão de **3,65** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **30,22 m²** e um perímetro de de **45,28** m.

12. Confrontações:

Do vértice V2 ao vértice V11 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice V11 ao vértice V4 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Finalmente do vértice V4 ao vértice V2 limita-se por divisa com Muro, confrontando com ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .



PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA A PERMUTAR

2. Finalidade:

Desafetação de Via Pública.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

30,22 m²

7. Perímetro:

45,28 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA A PERMUTAR

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V2**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V2** segue até o vértice **V11** no azimute de **63°31'22"**, na extensão de **6,99 m**;
Do vértice **V11** segue até o vértice **V4** no azimute de **110°31'44"**, na extensão de **16,36 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V3** no azimute de **280°16'05"**, na extensão de **18,28 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Finalmente do vértice **V3** segue até o vértice **V2**, (início da descrição), no azimute de **259°55'10"**, na extensão de **3,65** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **30,22 m²** e um perímetro de de **45,28** m.

12. Confrontações:

Do vértice **V2** ao vértice **V11** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice **V11** ao vértice **V4** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Finalmente do vértice **V4** ao vértice **V2** limita-se por divisa com Muro, confrontando com ÁREA ORIGINAL DO IMÓVEL;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .



PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA A DESAFETAR

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

30,22 m²

7. Perímetro:

30,25 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA A DESAFETAR

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V4**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V4** segue até o vértice **V5** no azimute de **100°36'39"**, na extensão de **5,57 m**;
Do vértice **V5** segue até o vértice **V6** no azimute de **132°48'35"**, na extensão de **1,41 m**;
Do vértice **V6** segue até o vértice **V7** no azimute de **169°09'47"**, na extensão de **1,58 m**;
Do vértice **V7** segue até o vértice **V8** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **9,80 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V8** segue até o vértice **V13** no azimute de **20°23'54"**, na extensão de **3,01 m**;
Do vértice **V13** segue até o vértice **V12** no azimute de **2°15'58"**, na extensão de **4,15 m**;

Finalmente do vértice **V12** segue até o vértice **V4**, (início da descrição), no azimute de **335°05'18"**, na extensão de **4,73 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **30,22 m²** e um perímetro de de **30,25 m**.

12. Confrontações:

Do vértice **V4** ao vértice **V7** limita-se por divisa com Muro, confrontando com **AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE**; Do vértice **V7** ao vértice **V8** limita-se por divisa com Muro, confrontando com **PRAÇA BARÃO DE QUELUZ**;

Finalmente do vértice **V8** ao vértice **V4** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com **ÁREA NOVA DO IMÓVEL**;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .



PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA A DESAFETAR

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

30,22 m²

7. Perímetro:

30,25 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA A DESAFETAR

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V4**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V4** segue até o vértice **V5** no azimute de **100°36'39"**, na extensão de **5,57** m;

Do vértice **V5** segue até o vértice **V6** no azimute de **132°48'35"**, na extensão de **1,41** m;

Do vértice **V6** segue até o vértice **V7** no azimute de **169°09'47"**, na extensão de **1,58** m;

Do vértice **V7** segue até o vértice **V8** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **9,80** m;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V8** segue até o vértice **V13** no azimute de **20°23'54"**, na extensão de **3,01 m**;
Do vértice **V13** segue até o vértice **V12** no azimute de **2°15'58"**, na extensão de **4,15 m**;

Finalmente do vértice **V12** segue até o vértice **V4**, (início da descrição), no azimute de **335°05'18"**, na extensão de **4,73 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **30,22 m²** e um perímetro de de **30,25 m**.

12. Confrontações:

Do vértice **V4** ao vértice **V7** limita-se por divisa com Muro, confrontando com **AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE**; Do vértice **V7** ao vértice **V8** limita-se por divisa com Muro, confrontando com **PRAÇA BARÃO DE QUELUZ**;

Finalmente do vértice **V8** ao vértice **V4** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com **ÁREA NOVA DO IMÓVEL**;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .



PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA NOVA DO IMÓVEL

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

432,36 m²

7. Perímetro:

84,40 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA NOVA DO IMÓVEL

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2** no azimute de **62°53'44"**, na extensão de **8,70 m**;
Do vértice **V2** segue até o vértice **V11** no azimute de **63°31'22"**, na extensão de **6,99 m**;
Do vértice **V11** segue até o vértice **V4** no azimute de **110°31'44"**, na extensão de **16,36 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V12** no azimute de **155°05'18"**, na extensão de **4,73 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V12** segue até o vértice **V13** no azimute de **182°15'58"**, na extensão de **4,15** m;
Do vértice **V13** segue até o vértice **V8** no azimute de **200°23'54"**, na extensão de **3,01** m;
Do vértice **V8** segue até o vértice **V9** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **10,62** m;
Do vértice **V9** segue até o vértice **V10** no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **20,40** m;

Finalmente do vértice **V10** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **9,44** m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **432,36 m²** e um perímetro de de **84,40** m.

12. Confrontações:

Do vértice V1 ao vértice V2 limita-se por divisa com Muro, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice V2 ao vértice V11 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com RUA TAVARES DE MELO;

Do vértice V11 ao vértice V8 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Do vértice V8 ao vértice V9 limita-se por divisa com Muro, confrontando com PRAÇA BARÃO DE QUELUZ;

Do vértice V9 ao vértice V10 limita-se por divisa com Muro, confrontando com ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA;

Finalmente do vértice V10 ao vértice V1 limita-se por divisa com Muro, confrontando com SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .



PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

MEMORIAL DESCRITIVO



1. Título: ÁREA NOVA DO IMÓVEL

2. Finalidade:

Desafetação de Vias.

3. Interessado:

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

4. Proprietário:

Sperancini Administração de Negócios Ltda.

5. Localização:

Praça Barão de Queluz, 197, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG

6. Área:

432,36 m²

7. Perímetro:

84,40 m

8. Método do Levantamento:

Levantamento Planimétrico efetuado pelo método "caminhamento" com irradiação dos pontos intra e extra-poligonal.

9. Referência:

Meridiano magnético; azimute inicial obtido por bússola declinatória.

10. Cálculos:

Cálculo analítico processado eletronicamente; área calculada pelo método de GAUSS.

11. Descrição:

Gleba: ÁREA NOVA DO IMÓVEL

A referida gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice **V1**, assinalado em planta anexa como segue:

Do vértice **V1** segue até o vértice **V2** no azimute de **62°53'44"**, na extensão de **8,70 m**;
Do vértice **V2** segue até o vértice **V11** no azimute de **63°31'22"**, na extensão de **6,99 m**;
Do vértice **V11** segue até o vértice **V4** no azimute de **110°31'44"**, na extensão de **16,36 m**;
Do vértice **V4** segue até o vértice **V12** no azimute de **155°05'18"**, na extensão de **4,73 m**;

MEMORIAL DESCRITIVO



Do vértice **V12** segue até o vértice **V13** no azimute de **182°15'58"**, na extensão de **2,15 m**;
Do vértice **V13** segue até o vértice **V8** no azimute de **200°23'54"**, na extensão de **3,01 m**;
Do vértice **V8** segue até o vértice **V9** no azimute de **217°56'06"**, na extensão de **10,62 m**;
Do vértice **V9** segue até o vértice **V10** no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **20,40 m**;

Finalmente do vértice **V10** segue até o vértice **V1**, (início da descrição), no azimute de **307°49'16"**, na extensão de **9,44 m**, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de **432,36 m²** e um perímetro de **84,40 m**.

12. Confrontações:

Do vértice **V1** ao vértice **V2** limita-se por divisa com Muro, confrontando com RUA TAVARES DE MELO; Do vértice **V2** ao vértice **V11** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com RUA TAVARES DE MELO;

Do vértice **V11** ao vértice **V8** limita-se por divisa com Divisa, confrontando com AVENIDA TELÉSFORO CÂNDIDO REZENDE;

Do vértice **V8** ao vértice **V9** limita-se por divisa com Muro, confrontando com PRAÇA BARÃO DE QUELUZ;

Do vértice **V9** ao vértice **V10** limita-se por divisa com Muro, confrontando com ROBERTO FURTADO DE MENDONÇA SOUZA;

Finalmente do vértice **V10** ao vértice **V1** limita-se por divisa com Muro, confrontando com SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA.;

13. Observações:

A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Conselheiro Lafaiete - MG, 22/05/2018 .



PAULO ENIO DE SIQUEIRA FILHO
CREA: 65354/D

2º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIONATO DE NOTAS
TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA HORÁCIO DE QUEIROZ, 188, CENTRO - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 550

FOLHA 91

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

Vendedora: -
NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA

Compradora: -
SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO NEGÓCIOS LTDA

Valor: - R\$1.200.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis virem que aos vinte (20) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em seu cartório, à Rua Horácio de Queiroz, perante mim Tabelião do segundo Ofício de Notas, compareceram partes entre justas e contratadas, a saber: como Vendedora, a sra. NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI:M-278.078 SSP/MG, expedida em 13.04.1972, CPF:298.069.336-72, filha de Antonio Bandeira Furtado de Mendonça e de Maria Aparecida Goulart Furtado de Mendonça, certidão expedida pelo Oficial do RCPN desta cidade, matrícula número 0595190155 1950 1 00057 010 0021197 01, residente nesta cidade, Praça Barão de Queluz, nº 197, Centro, e, como compradora, a firma SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, sediada nesta cidade, rua Tavares de Melo, 555, sala 401, Centro, inscrita no CNPJ:08.632.033/0001-66, neste ato representada por seus administradores, o sr. Bruno Leão Sperancini, brasileiro, casado, empresário, portador da CI:M-6.275.401 SSP/MG, CPF:912.830.866-20 e a sra. Janine Santiago Machado Sperancini, brasileira, casada, arquiteta, portadora da CI:MG-6.643.791 SSP/MG, CPF:935.543.386-72, residentes nesta cidade, nos termos do contrato social arquivado na JUCEMG, NIRE:3120932932-2, Certidão simplificada expedida em 03.07.2017, arquivada, todos reconhecidos por mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela vendedora - NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA - me foi dito que é senhora e possuidora conforme transcrição imobiliária número 204, Livro 3, fls. 59 do Primeiro Ofício de Imóveis desta comarca, e, por herança havida por falecimento de Rosita Goulart Furtado de Mendonça, escritura de inventário e adjudicação lavrada nestas notas, Livro 547, fls. 96/97, em fase de registro, do imóvel situado nesta cidade, CENTRO, Praça Barão de Queluz, nº 197, esquina de rua Tavares de Melo, nº 700, dividido em três (03) pavimentos, a saber: a)- o primeiro pavimento afastado do alinhamento com frente para a Praça Barão de Queluz, nº 179, dependências e instalações; b)- o segundo, com frente para a rua Tavares de Melo, nº 700, com suas dependências e instalações, com duas entradas pela referida rua Tavares de Melo; c) o terceiro, terraço,

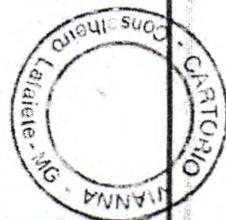




LIVRO : 550

FOLHA : 91

dividido em dois comodos para despejo, dependencias e instalações e bem assim o seu respectivo lote de terreno, de forma triangular, medindo a area de 401,07m² (quatrocentos e um metros e sete decímetros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da transcrição anterior e do inventario, Índice cadastral nº 0109053-000, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer onus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a eles, ações reais ou ações reipersecutorias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986. Que resolve pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vender dito imóvel a compradora, pelo preço certo e quantia de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) importancia a ser paga da seguinte forma: a)- o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), recebidos anteriormente, do qual da plena, rasa e geral quitação; b)- o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente, no ato de assinatura do presente, da qual da plena, rasa e geral quitação; c)- o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no ato de entrega do imóvel, totalmente desocupado, no prazo de noventa dias (90), contados a partir da assinatura do presente instrumento, sob pena de despejo compulsorio, transmitindo toda posse, dominio, direito, ação e servidões que exercia sobre ditos bens, havendo por empossada, especialmente pelo constituto possessorio, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores á venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelas partes me foi dito que aceitam esta como se redige e me apresentaram os documentos adiante. Prefeitura Municipal de Cons.Lafaíete // Avaliação - R\$1.200.000,00 em 13.11.2017 (as)/ilegível. PM/serviço de tributação - Recolhimento - R\$24.000,00 conforme guia CEF 01272911170060790002849. Certidões negativas do Municipio. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidoes exigidas pela Lei 7433/86, Receita Federal, Receita Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Civeil. Consulta de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Codigo HASH nº e200.77aa.8e72.a5df.123e.dffb.b5aa.9ebe.c7ba.d995.//” E de como assim o disseram, outorgaram, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as)- Norma Goulart Furtado de Mendonça - Bruno Leao Sperancini - Janine Santiago Machado Sperancini- "ERA TUDD o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Manuella, Tabeliã do Segundo Ofício, o subscrevi.*



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA



CERTIFICO, continuação Escritura Pública de Compra e Venda - Lº 550, fls. 91



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz 155-A - Centro - CEP 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **BVK22380**

Cod. Seg.: **7919-7290-4612-6795**

Quantidade de Atos Praticados: **1**

Emol. R\$29,82 - TFJ R\$6,02 - Valor Final R\$35,84

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz 155-A - Centro - CEP 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **BVK24596**

Cod. Seg.: **9168-6071-8731-8719**

Quantidade de Atos Praticados: **1**

Emol. R\$2.176,24 - TFJ R\$1.679,77 - Valor Final R\$3.856,01

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG
Praça Barão de Queluz 155-A - Centro - CEP 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

Protocolado no Livro 11, sob nº 86.885 em 07/02/2018.

Certifico que, foram realizados neste protocolo:

Registro Geral Lº 2: **-ED-** Registro Auxiliar Lº 3: **-**
R-3/35718

Conselheiro Lafaiete-MG, 02/03/2018
OFICIAL

Gustavo Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
GUSTAVO ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Escrevente Autorizado



FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 2º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Leão - RIO HORIZONTE - MG

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIA: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA HORÁCIO DE QUEIROZ, 188, CENTRO - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

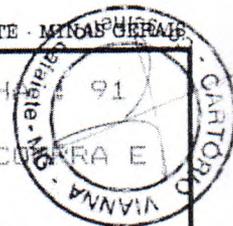
LIVRO : 550

FOLHA : 91

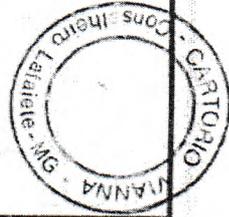
ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E
VENDA DE BENS IMOVEISVendedora: -
NORMA GOULART FURTADO DE
MENDONÇACompradora: -
SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO
NEGOCIOS LTDA

Valor: - R\$1.200.000,00

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis virem que aos vinte (20) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em seu cartório, à Rua Horácio de Queiroz, perante mim Tabelião do segundo Ofício de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: como Vendedora, a sra. NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI:M-278.078 SSP/MG, expedida em 13.04.1972, CPF:298.069.336-72, filha de Antonio Bandeira Furtado de Mendonça e de Maria Aparecida Goulart Furtado de Mendonça, certidão expedida pelo Oficial do RCPN desta cidade, matrícula número 0595190155 1950 1 00057 010 0021197 01, residente nesta cidade, Praça Barão de Queluz, nº 197, Centro, e, como compradora, a firma SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGOCIOS LTDA, sediada nesta cidade, rua Tavares de Melo, 555, sala 401, Centro, inscrita no CNPJ:08.632.033/0001-66, neste ato representada por seus administradores, o sr. Bruno Leao Sperancini, brasileiro, casado, empresário, portador da CI:M-6.275.401 SSP/MG, CPF:912.830.866-20 e a sra. Janine Santiago Machado Sperancini, brasileira, casada, arquiteta, portadora da CI:MG-6.643.791 SSP/MG, CPF:935.543.386-72, residentes nesta cidade, nos termos do contrato social arquivado na JUCEMG, NIRE:3120932932-2, Certidão simplificada expedida em 03.07.2017, arquivada, todos reconhecidos por mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela vendedora - NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA - me foi dito que é senhora e possuidora conforme transcrição imobiliária número 204, Livro 3, fls. 59 do Primeiro Ofício de Imóveis desta comarca, e, por herança havida por falecimento de Rosita Goulart Furtado de Mendonça, escritura de inventário e adjudicação lavrada nestas notas, Livro 547, fls. 96/97, em fase de registro, do imóvel situado nesta cidade, CENTRO, Praça Barão de Queluz, nº 197, esquina de rua Tavares de Melo, nº 700, dividido em três (03) pavimentos, a saber: a)- o primeiro pavimento afastado do alinhamento com frente para a Praça Barão de Queluz, nº 179, dependências e instalações; b)- o segundo, com frente para a rua Tavares de Melo, nº 700, com suas dependências e instalações, com duas entradas pela referida rua Tavares de Melo; c) o terceiro, terreno,



dividido em dois comodos para despejo, dependencias e instalações e bem assim o seu respectivo lote de terreno, de forma triangular, medindo a area de 401,07m² (quatrocentos e um metros e sete decímetros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes da transcrição anterior e do inventario, Índice cadastral nº 0109053-000, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer onus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a eles, ações reais ou ações reipersecutorias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1986. Que resolve pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vender dito imóvel a compradora, pelo preço certo e quantia de R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) importancia a ser paga da seguinte forma: a)- o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), recebidos anteriormente, do qual da plena, rasa e geral quitação; b)- o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente, no ato de assinatura do presente, da qual da plena, rasa e geral quitação; c)- o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no ato de entrega do imóvel, totalmente desocupado, no prazo de noventa dias (90), contados a partir da assinatura do presente instrumento, sob pena de despejo compulsorio, transmitindo toda posse, dominio, direito, ação e servidões que exercia sobre ditos bens, havendo por empossada, especialmente pelo constituto possessorio, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores á venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelas partes me foi dito que aceitam esta como se redige e me apresentaram os documentos adiante. Prefeitura Municipal de Cons.Lafaiete // Avaliação - R\$1.200.000,00 em 13.11.2017 (as)/ilegível. PM/serviço de tributação - Recolhimento - R\$24.000,00 conforme guia CEF 01272911170060790002849. Certidões negativas do Município. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidoes exigidas pela Lei 7433/86, Receita Federal, Receita Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Civeil. Consulta de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Código HASH nº e200.77aa.8e72.a5df.123e.dffb.b5aa.9ebe.c7ba.d995.//". E de como assim o disseram, outorgaram, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as)- Norma Goulart Furtado de Mendonça - Bruno Leao Sperancini - Janine Santiago Machado Sperancini- "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Vianna Cruz, Tabeliã do Segundo Ofício, o subscrevi.*



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA

CERTIFICO, *continuação Escritura Pública de Compra e Venda - Lº 550, fls. 9*

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaete - MG
Praça Bando de Queluz 155-A - Centro - CEP 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaete - MG

Selo Eletrônico nº **BVK22380**

Cod. Seg.: **7919-7290-4612-6795**

Quantidade de Años Praticados: **1**

Emol. R\$29,82 - TFJ R\$6,02 - Valor Final R\$35,84

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaete - MG
Praça Bando de Queluz 155-A - Centro - CEP 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
Conselheiro Lafaete - MG

Selo Eletrônico nº **BVK24596**

Cod. Seg.: **9168-6071-8731-8719**

Quantidade de Años Praticados: **1**

Emol. R\$2.176,24 - TFJ R\$1.679,77 - Valor Final R\$3.856,01

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Comarca de Conselheiro Lafaete - MG
Praça Bando de Queluz 155-A - Centro - CEP 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

Protocolado no Livro 1J, sob nº 86.885 em 07/02/2018.

Certifico que, foram realizados neste protocolo:

Registro Geral Lº 2: ED - Registro Auxiliar Lº 3: -
R-3/35718

Conselheiro Lafaete-MG, 02/03/2018
OFICIAL

Gustavo Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza

GUSTAVO ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Escrevente Autorizado

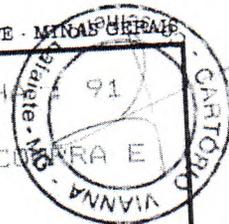


FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ
- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 684 - Leão 09 - RIO HORIZONTE - MG

LIVRO : 550

FOLHA



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMÓVEIS

Vendedora: -
NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA

Compradora: -
SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO NEGÓCIOS LTDA

Valor: - R\$1.200.000,00



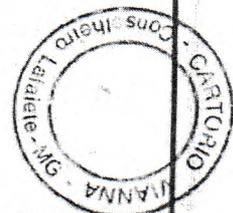
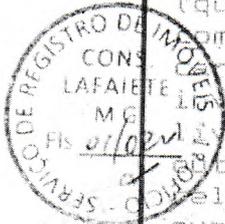
SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura pública de compra e venda de bens imóveis virem que aos vinte (20) dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, cartório, à Rua Horacio de Queiroz, perante mim Tabelião do segundo Ofício de Notas, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: como Vendedora, a sra. NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI:M-278.078 SSP/MG, expedida em 13.04.1972, CPF:298.069.336-72, filha de Antonio Bandeira Furtado de Mendonça e de Maria Aparecida Goulart Furtado de Mendonça, certidão expedida pelo Oficial do RCPN desta cidade, matrícula número 0595190155 1950 1 00057 010 0021197 01, residente nesta cidade, Praça Barão de Queluz, nº 197, Centro, e, como compradora, a firma SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA, sediada nesta cidade, rua Tavares de Melo, 555, sala 401, Centro, inscrita no CNPJ:08.632.033/0001-66, neste ato representada por seus administradores, o sr. Bruno Leao Sperancini, brasileiro, casado, empresário, portador da CI:M-6.275.401 SSP/MG, CPF:912.830.866-20 e a sra. Janine Santiago Machado Sperancini, brasileira, casada, arquiteta, portadora da CI:MG-6.643.791 SSP/MG, CPF:935.543.386-72, residentes nesta cidade, nos termos do contrato social arquivado na JUCEMG, NIRE:3120932932-2, Certidão simplificada expedida em 03.07.2017, arquivada, todos reconhecidos por mim Tabelião, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pela vendedora - NORMA GOULART FURTADO DE MENDONÇA - me foi dito que é senhora e possuidora conforme transcrição imobiliária número 204, Livro 3, fls. 59 do Primeiro Ofício de Imóveis desta comarca, e, por herança havida por falecimento de Rosita Goulart Furtado de Mendonça, escritura de inventário e adjudicação lavrada nestas notas, Livro 547, fls. 96/97, em fase de registro, do imóvel situado nesta cidade, CENTRO, Praça Barão de Queluz, nº 197, esquina de rua Tavares de Melo, nº 700, dividido em três (03) pavimentos, a saber: a)- o primeiro pavimento afastado do alinhamento com frente para a Praça Barão de Queluz, nº 179, dependências e instalações; b)- o segundo, com frente para a rua Tavares de Melo, nº 700, com suas dependências e instalações, com duas entradas pela referida rua Tavares de Melo; c) o terceiro, terreno,



FOLHA : 91

LIVRO : 550

dividido em dois comodos para despejo, dependencias e instalaçoes e bem assim o seu respectivo lote de terreno, de forma triangular, medindo a area de 401,07m² (quatrocentos e um metros e sete decimetros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontaçoes e características constantes da transcriçao anterior e do Inventario, Índice cadastral nº 0109053-000, imovel esse livre e desembaraçado de quaisquer onus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a eles, açoes reais ou açoes reipersecutorias, o que é declarado para os efeitos do paragrafo 3º do artigo 1º do Decreto Federal nº 93.240 de 09 de setembro de 1936. Que resolve pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, vender dito imovel a compradora, pelo preço certo e quantia de R\$1.200.000,00 (um milhao e duzentos mil reais) importancia a ser paga da seguinte forma: a)- o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), recebidos anteriormente, do qual da plena, rasa e geral quitação; b)- o valor de R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) em moeda corrente, no ato de assinatura do presente, da qual da plena, rasa e geral quitação; c)- o valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) no ato de entrega do imovel, totalmente desocupado, no prazo de noventa dias (90), contados a partir da assinatura do presente instrumento, sob pena de despejo compulsorio, transmitindo toda posse, dominio, direito, ação e servidões que exercia sobre ditos bens, havendo por empossada, especialmente pelo constituto possessorio, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a venda boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito. Pelas partes me foi dito que aceitam esta como se redige e me apresentaram os documentos adiante. Prefeitura Municipal de Cons.Lafaiete // Avaliação - R\$1.200.000,00 em 13.11.2017 (as)/ilegível. PM/serviço de tributação - Recolhimento - R\$24.000,00 conforme guia CEF 01272911170060790002849. Certidões negativas do Municipio. EMITIDA A DOI. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86, Receita Federal, Receita Estadual, Justiça do Trabalho e Justiça Civeil. Consulta de indisponibilidade de bens, resultado negativo. Codigo HASH nº e200.77aa.8e72.a5df.123e.dffb.b5aa.9ebe.c7ba.d995.//". E de como assim o disseram, outorgaram, quitaram, me pediram este que lhes fiz, li, aceitam e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias conforme Lei Federal 6952. Dou fé. Eu, (as) MPVianna Cruz, Tabeliã, o escrevi. (as)- Norma Goulart Furtado de Mendonça - Bruno Leao Sperancini - Janine Santiago Machado Sperancini- "ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente". Em test. da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, MPVianna Cruz, Tabeliã do Segundo Officio, o subscrevi.*



ESTADO DE
MINAS GERAIS



COMARCA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE



REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º Ofício

Eulália Maria Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL

Roberto Furtado de Mendonça Souza
OFICIAL SUBSTITUTO

Roberta Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
ESCREVENTE SUBSTITUTA

Maura Aparecida Apolinário de Almeida
ESCREVENTE SUBSTITUTA



CERTIFICO, *continuação Escritura Pública de Compra e Venda - L.º 550. fls. 91*



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **BVK22380**

Cod. Seg.: **7919-7290-4612-6795**

Quantidade de Atos Praticados: **1**

Emol. R\$29,82 - TFJ R\$6,02 - Valor Final R\$35,84

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Conselheiro Lafaiete - MG

Selo Eletrônico nº **BVK24596**

Cod. Seg.: **9168-6071-8731-8719**

Quantidade de Atos Praticados: **1**

Emol. R\$2.176,24 - TFJ R\$1.679,77 - Valor Final R\$3.856,01

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG

Praca Barão de Queluz, 155-A - Centro - CEP: 36400-000 - Fone: (31) 3763-8937

Protocolado no Livro 1J, sob nº 86.885 em 07/02/2018.

Certifico que, foram realizados neste protocolo:

Registro Geral Lº 2: ED - Registro Auxiliar Lº 3: -

R-3/35718

Conselheiro Lafaiete-MG, 02/03/2018

OFICIAL

Gustavo Albino Ponciano Furtado de Mendonça Souza
GUSTAVO ALBINO PONCIANO
FURTADO DE MENDONÇA SOUZA
Escrevente Autorizado



FIRMAS RECONHECIDAS:

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Av. Graça Aranha, 416 - Sobreloja - RIO DE JANEIRO - RJ

- 1º OFÍCIO DE NOTAS - Rua São Paulo, 694 - Lojão - RIO HORIZONTE - MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROCURADORIA GERAL

Gerência Jurídica Administrativa

Conselheiro Lafaiete, 10 de dezembro de 2018.

Ofício nº 570 /2018/PMCL/PROC/GJADM

Assunto: Encaminha Projeto de Lei e Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

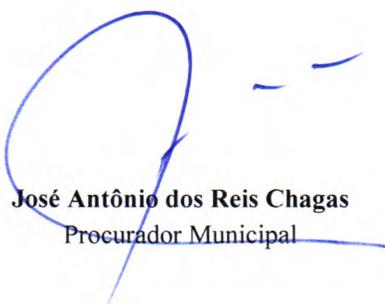


Com nossos cordiais cumprimentos, vimos através deste, encaminhar o seguinte projeto de lei para apreciação e votação, qual seja;

“Projeto de Lei que *DESAFETA ÁREA PARCIAL DE PRAÇA PÚBLICA, AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

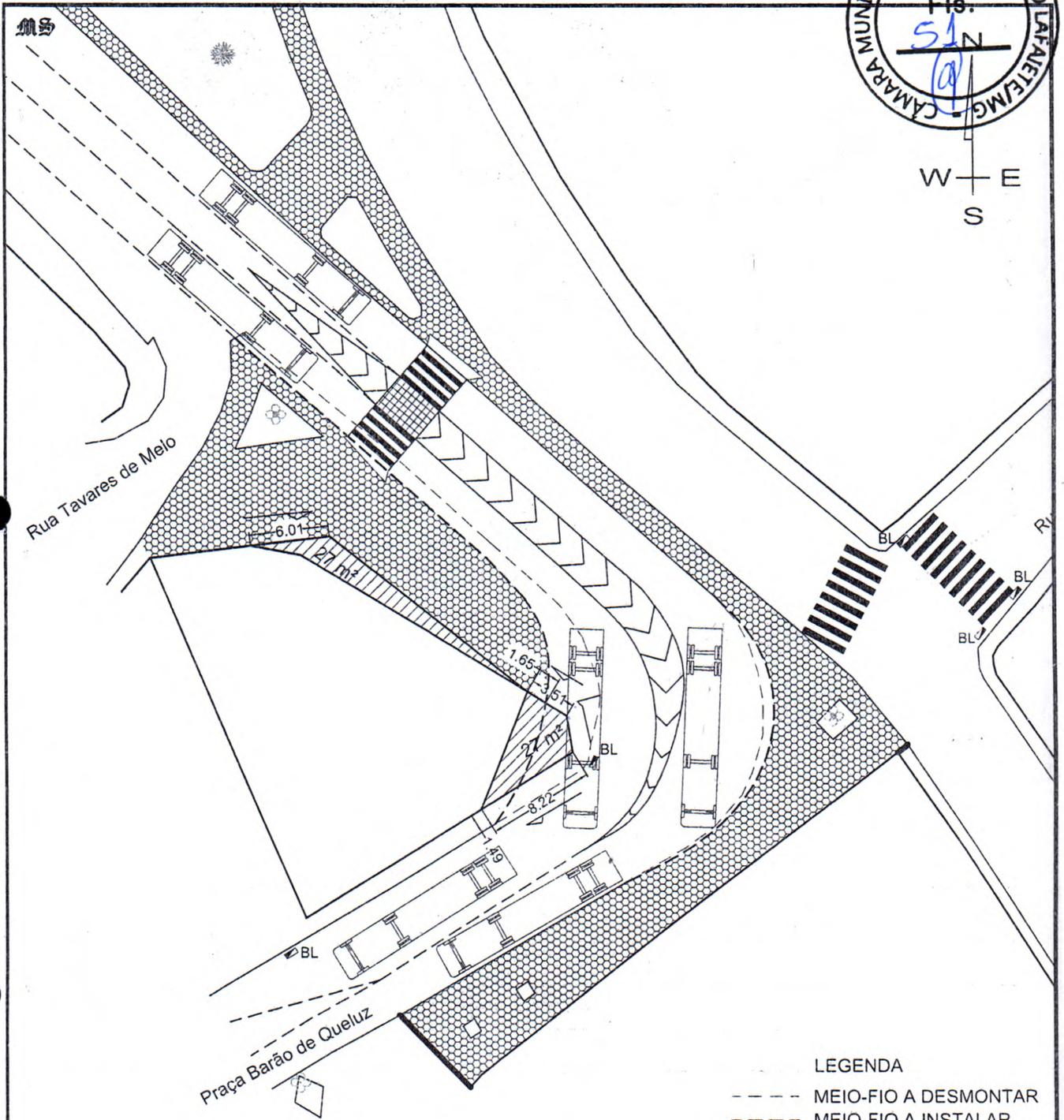
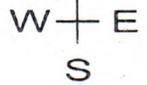

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

-12-Dez-2018-14:42-027154-1/2

Ao Exmº Sr. Darcy José de Souza

MD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

Nesta



LEGENDA

- MEIO-FIO A DESMONTAR
- MEIO-FIO A INSTALAR
- FAIXAS

NOTA: GABARITO ESTÁTICO PRA VEÍCULO DE PROJETO TIPO "O"
RECOMENDADO VELOCIDADE DE OPERAÇÃO DE ATE 30 Km/h



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

ESCALA S/E

ÁREA DE DESAFETAÇÃO PARA AVENIDA

ÁREA DE PERMUTA 27 m²



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 008/2019

Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar *Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda. e dá outras providências*”.

A proposta de lei se encontra devidamente acompanhada de justificativa, fls. 03, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 51.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, “a”), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da autorização legislativa para desafetar parte de bem público municipal da condição originária de bem de uso comum do povo e autorizar a sua permuta, com o objetivo de implantar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, na curva de acesso à Praça Barão de Queluz.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir,



Procuradoria do Legislativo

receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.



Procuradoria do Legislativo

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari¹ discorre sobre o tema, a saber:

“Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa.”

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 03, o Município de Conselheiro Lafaiete pretende celebrar permuta, após a devida desafetação, de parte da Praça Carlos Sperancini Júnior com parte de imóvel situado na Praça Barão de Queluz, nº 197, para fins de implantar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Teléforo Cândido de Rezende na curva de acesso à mencionada Praça Barão de Queluz.

Ainda segundo a Justificativa acostada ao Projeto de Lei Complementar ora em análise, *a permuta propiciará maior e melhor aproveitamento do espaço viário, uma vez que a Avenida Prefeito Teléforo Cândido de Rezende possui naquele ponto específico, curva com a Praça Barão de Queluz, um estrangulamento de via dificultando a área de curvatura de veículos grandes como ônibus e caminhões, causando lentidão e congestionamentos no trânsito da cidade, em especial nos horários de pico.*

A permuta de imóvel, ou seja, a troca de um imóvel público por outro particular entre o Município e o proprietário privado, é espécie de

¹ DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.



Procuradoria do Legislativo

alienação do patrimônio público, devendo observar o procedimento do artigo 17 da Lei de Licitações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

“Art. 17 - A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(.....)

c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;”

O inciso X do artigo 24 permite a dispensa de licitação quando o imóvel a ser adquirido se destina ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Assim, para ser possível a permuta, além de observado o procedimento do artigo 17, justificativa do interesse público, avaliação prévia e autorização legislativa, o imóvel deve ser o único que sirva para a necessidade da Administração, o que não é sinônimo de necessidade pública.

Assim, reforçamos, por oportuno, que a permuta pressupõe igualdade de valor entre os bens permutáveis e admite reposição ou torna da diferença. Assim, para a efetivação da permuta com dispensa de licitação é necessário: 1 - justificativa do interesse público; 2 - avaliação prévia; 3 - justificativa da dispensa da licitação; 4 - autorização legislativa.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo receber emendas de técnica legislativa.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural; e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Procuradoria do Legislativo

SUGESTÃO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

015-E-2018

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018

A Ementa do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“DESAFETA ÁREA PARCIAL DA PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR, AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo a área parcial de 30,22m² (trinta vírgula vinte e dois metros quadrados), contida dentro de uma área maior, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na Praça Carlos Sperancini Júnior, no Centro.”

6

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica autorizada a permuta da área de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar com a área de igual metragem de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda., CNPJ nº 08.632.033/0001-66, localizada na Praça Barão de Queluz, nº197, Centro, nesta cidade, objeto do registro R-3.35.718, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único - Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos, a avaliação, o relatório descrito como comunicação interna nº 156/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e o termo de aceite da empresa, todos referentes ao procedimento administrativo.”



Procuradoria do Legislativo

Emenda Nº 004 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º. Fica isenta a permuta de que trata esta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI.”

Emenda Nº 005 ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

7


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

12 FEV. 2019



Comunicado nº 001/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 060/2018	Acrescenta e altera a Lei nº 5.420, de 10 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no site do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.	Vereador José Lúcio de Souza Barbosa
Projeto de Lei 069/2018	Dispõe sobre a isenção da contribuição de iluminação pública aos contribuintes vinculados às unidades consumidoras enquadradas na subclasse residencial baixa renda e dá outras providências.	Vereador Alan Teixeira de Carvalho
Projeto de Lei 074/2018	Altera e introduz dispositivo da Lei Municipal nº 5.170, de 12 de abril de 2010, que "Institui o serviço de mototáxi no âmbito de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências".	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 075/2018	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete o "Dia de Pentecostes" e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes
Projeto de Lei 076/2018	Acrescenta os incisos LVII e LVIII, do §40, e altera os incisos VI e XXV deste parágrafo, do art. 4º da Lei nº 5.872, de 14 de setembro de 2017, que Estabelece o Abairramento e as Regiões do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Darcy José de Souza
Projeto de Lei Complementar 015-E-2018	Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda. e dá outras providências.	Executivo

Glicineia da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 015-E-2019

PROTOCOLO SAPL 71 / 2019
EXPEDIENTE
24 FEV. 2019

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº: 015-E-2019 de autoria do Executivo Municipal que “Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda e dá outras providências”, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f.52/56, que concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade, também sugeriu emendas de técnica legislativa, da forma como ressaltou às f. 57/58.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar em análise tem por finalidade a desafetação de parte de bem público municipal da condição originária de bem de uso comum do povo e autorizar a sua permuta visando a implantar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telesforo Cândido de Rezende, na curva de acesso à Praça Barão de Queluz.

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua legalidade, está amparado pela Lei Orgânica Municipal. Quanto à questão relativa à competência (art.13, VI, “a” da Lei Orgânica Municipal) e quanto à iniciativa que é privativa (art.60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal), não apresentam vícios.

De se pontuar, primeiramente, que o Código Civil brasileiro vigente dedicou um capítulo específico aos bens públicos, assim dispondo:

“Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.”



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 015-E-2019

Art. 99. São bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como rios, mares, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;

III - os dominicais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominicais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 100. Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar.

Nesse tom, Celso Antônio Bandeira de Mello:

“A afetação é a preposição de um bem a um dado destino categorial de uso comum ou especial, assim como a desafetação é a sua retirada do referido destino. Os bens dominicais são bens não afetados a qualquer destino público”. (MELLO, 2004, p. 805).

Afetação e desafetação são fatos administrativos dinâmicos, que indicam mutações nas finalidades ou destinações do bem público. Pode decorrer, inclusive e em situações excepcionais, de fato da natureza. O não uso, por si só, todavia, não acarreta desafetação. A **formalização da desafetação depende de lei** ou ato administrativo – mesmo que meramente declaratório –, processada na forma prevista pelo direito posto e observadas as competências setoriais fixadas legalmente.

Isto quer dizer que os bens de uso comum e de uso especial, enquanto mantiverem essa natureza, podem ser objeto de alienação de uma entidade pública para outra, segundo normas de direito público. Essa transferência se dá normalmente



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 015-E-2019

por lei. Se perderem essa natureza, pela desafetação, tornam-se disponíveis pelos métodos do direito privado.” (DI PIETRO, 2012, p. 740).

Além da autorização legislativa, é necessária a justificativa do interesse público, avaliação prévia e justificativa da dispensa de licitação.

Consta às fls. 04/14 a avaliação prévia, às fls. 17/18 o Termo de aceite de permuta, às fls. 20/43 o Memorial Descritivo, às fls.44/49 registro imobiliário.

Desta forma, a justificativa do interesse público seria proporcionar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, em especial na curva que dá acesso a Praça Barão de Queluz. A permuta propiciará maior e melhor aproveitamento do espaço viário, uma vez que há um estrangulamento de via na curva com a Praça Barão de Queluz dificultando a curvatura de veículos grandes como ônibus e caminhões.

Assim, será permutado uma área de 30,55m² de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda cujo objeto do registro é R-3.35.718 perante o Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete com uma área de igual metragem a ser desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo localizada na Praça que dá confluência entre a Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende e a Rua Tavares de Melo, no Centro da Cidade.

O parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação.

Assim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a este relator emitir, entende que o projeto em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico vigente.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 015-E-2019**

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e com fundamento no art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 015-E-2019

EMENDA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PROJETO
DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 015-E-2019

Emenda Nº: 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº: 015-E-2019

A Ementa ao Projeto de Lei Complementar nº015-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Desafeta área parcial da praça Carlos Sperancini Júnior, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda e dá outras providências.”

Emenda Nº: 02 ao Projeto de Lei Complementar Nº: 015-E-2019

O artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº015-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo a área parcial de 30,22m² (trinta vírgula vinte e dois metros quadrados), contida dentro de uma área maior, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na Praça Carlos Sperancini Júnior, no Centro.”

Emenda Nº: 03 ao Projeto de Lei Complementar Nº: 015-E-2019

O artigo 2º do Projeto de Lei Complementar nº015-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º - Fica autorizada a permuta da área de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar com a área de igual metragem de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda., CNPJ nº08.632.033/0001-66, localizada na Praça Barão de Queluz, nº197, Centro, nesta cidade, objeto do registro R-3.35.718, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo Único – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos, a avaliação, o relatório descrito como comunicação interna



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 015-E-2019

nº 156/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e o termo de aceite da empresa, todos referentes ao procedimento administrativo.”

Emenda Nº: 04 ao Projeto de Lei Complementar Nº: 015-E-2019

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº015-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - Fica isenta a permuta de que trata esta Lei Complementar do imposto relativo ao ITBI.”

Emenda Nº: 05 ao Projeto de Lei Complementar Nº: 015-E-2019

O artigo 7º do Projeto de Lei Complementar nº015-E-2019 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art.4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 011/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

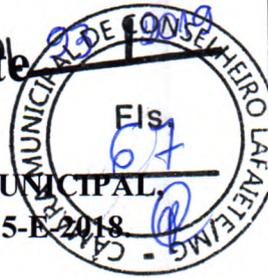
Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 015-E-2018	Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda. e dá outras providências.	Executivo


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015-E-2018

RELATÓRIO

EXPEDIENTE

14/03/19

1

O Projeto de Lei Complementar 015-E-2018, que “Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócio Ltda. e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto visa desafetar parte de bem público municipal da condição originária de bem de uso comum do povo a autorizar a sua permuta, com o objetivo de implantar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende.

O Projeto está dentro da legalidade, além de estar acompanhado de justificativa e documentos, conforme fls. 03 a 51.

A referida proposição atende ao interesse público na medida em que busca um melhor aproveitamento do espaço viário, melhorando os problemas de congestionamento no trânsito, especialmente nos horários de picos, visto que atualmente ocorrem diversos transtornos aos motoristas que trafegam no referido local.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete Fls. 68
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 015-E-2018.**

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer. ²

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR: FRANCISCO PAULO DA SILVA

VEREADOR: CARLOS APARECIDO DA SILVA

VEREADOR: JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 015/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 015-E-2018	Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda. e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 060/2018	Acrescenta e altera a Lei nº 5.420, de 10 de setembro de 2012, que "Dispõe sobre a divulgação na internet dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no site do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.	Vereador José Lúcio de Souza Barbosa
Projeto de Lei 001-E-2019	Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 003/2019	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha "Janeiro Branco", e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes
Projeto de Lei 004/2019	Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1.892/76, que trata da "não concessão de licenças para funcionamento de boates, cabarês, bem como similares nas proximidades de templos religiosos e hospitais já em funcionamento".	Vereador André Luís Menezes

Gilcinéia da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG-81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015-E-2018

DILIGÊNCIA

EXPEDIENTE

19/03/19

J. 036

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que “*Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios LTDA. e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, e ainda acompanham e integra este projeto de lei avaliação do bem, termo de aceite da permuta, comunicação interna da permuta, memorial descrito e plantas do local e documentos de registro de imóvel.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou r. parecer seu parecer às fls. 52 a 58.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça [fls. 60/65] que apresentou seu respeitável parecer, sendo apresentou emenda ao projeto de lei.

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural recebeu o projeto de lei complementar para emitir parecer [fls. 67/68] e não apresentou emenda e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e foi apresentado pela Comissão emenda.

É o relatório, sucinto.

O presente projeto de lei quer desafetar um bem público de sua condição originária e posteriormente realizar um permuta com o objetivo de retirar o “estrangulamento” que existe na Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende e Praça Barão de Queluz.

Observa-se que o projeto de lei complementar afirma que irá alterar o centro da curvatura que existe no local e com isso irá melhorar o trânsito no local, mas no

Atam



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015-E-2018

projeto de lei existem dois croquis com áreas diferentes a serem permutadas, logo é necessário uma diligência para sanar essa situação e outras que podem vir.

Diante da situação a comissão entende necessária uma diligência para apresentar o croqui de localização com a área correta e necessário a presença do Secretário para explicar melhor como irá acabar com o problema alterando o local da curvatura da rua.

Ante o exposto, a Comissão solicita uma diligência para o Secretário de Obras e os funcionários que fizeram o croqui de localização compareçam a Câmara para explicar a permuta e seus benefícios e ainda apresente um croqui de localização com o valor da metragem correta, antes que o mesmo seja levado para a votação..

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MARÇO DE 2019.

Alan
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

João Paulo
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -



PROCESSO EXTERNO

Nº 3098 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 22/03/2019

Hora de Abertura : 13:12

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

, 540 ,

ro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : SECRETARIA DE OBRAS

Descrição do Processo : OFICIO N/ 132/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 015-E-2018

Diligência P/C 15-E-18

Foi: 22/03/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PEDIDO DE DILIGENCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 015-E-2018.**

DILIGÊNCIA PROTOCOLO SAPL 154 / 2019
EXPEDIENTE

23 ABR 2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que “*Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios LTDA. e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar n.º 015-E-2018.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, e ainda acompanham e integra este projeto de lei avaliação do bem, termo de aceite da permuta, comunicação interna da permuta, memorial descrito e plantas do local e documentos de registro de imóvel.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou r. parecer seu parecer às fls. 52 a 58.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça [fls. 60/65] que apresentou seu respeitável parecer, a Comissão apresentou emenda ao projeto de lei.

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural recebeu o projeto de lei complementar para emitir parecer [fls. 67/68] e não apresentou emenda e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, sendo que o projeto de lei foi baixado em diligencia para a realização de uma reunião com a presença de Representantes do Município para responder alguns questionamentos, pois o projeto não tem um estudo se a área a ser permutada irá melhorar o trânsito do local e a diferença existente em dois croquis juntados aos autos deste projeto.

A reunião foi realizada no dia 26 de março com a presença do Secretário de obras e um servidor da secretaria, sendo que ficou acordado que a Comissão iria in

Ata

23-ABR-2019-14:50-02293-2/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PEDIDO DE DILIGENCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 015-E-2018.**

loco para os representantes do Município explicarem os benefícios ao trânsito que será proporcionado pela permuta.

O presente projeto de lei quer desafetar um bem público de sua condição originária e posteriormente realizar um permuta com o objetivo de retirar o “estrangulamento” que existe na Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende e Praça Barão de Queluz.

Observa-se que o projeto de lei complementar afirma que irá alterar o centro da curvatura que existe no local e com isso supostamente irá melhorar o trânsito local, como não temos um documento técnico atesta essa informação ficou acertado dos representantes do Município irem ao local para explicar essa informação, logo é necessário ir *in loco* para sanar essa situação.

Diante da situação a comissão entende necessário ir ao local para os representantes do Município explicarem a melhoria do transito.

Ante o exposto, a Comissão solicita uma diligência para o Secretário de Obras e o funcionário responsável explique *in loco* a melhoria do transito e como a praça irá ficar após a permuta, antes que o mesmo seja levado para a votação..

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE ABRIL DE 2019.

VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 205/2019

Em 24 de abril de 2019

Assunto: ENCAMINHAMENTO-DILIGÊNCIA/FAZ. (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2018).

Excelentíssimo Senhor,

Vimos encaminhar-lhe cópia do pedido de diligência da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018 - "**Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda. e dá outras providências**", requerendo agendamento de vistoria *in loco* para a próxima quinta-feira, dia 02 de maio, às 10h, a fim de que os esclarecimentos solicitados no pedido de diligência possam ser atingidos para a continuação da tramitação do projeto.

Atenciosamente,

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
-Presidente da Câmara -

Senhor Secretário
MARCELO MAGNO SANA MOREIRA NEVES
Secretário Municipal de Obras
CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
/ACACK/

Recubi

24/04/19

Blampo

099.488.556-86



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA DE OBRAS
Administração 2.017/2.020



CE – 43/2019 - SMOMA
Assunto: Resposta ao ofício nº 205/2019
Ref: Agendamento de vistoria

Conselheiro Lafaiete, 24 de abril de 2019

Ao excelentíssimo Sr. Vereador Washington Fernando Bandeira
Presidente da Câmara Municipal

Em resposta ao ofício nº205/2019, venho por meio deste confirmar o agendamento da vistoria no dia 02/05/2019 às 10:00h, visando atender ao pedido de diligência para esclarecimentos em relação ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018.

Atenciosamente,



Marcelo Magno Sana Moreira Neves
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-116
-24-Abr-2019-15:01-028316-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROTOCOLO SAPL. 202 / 19



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015-E-2018.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

16 MAIO 2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que “*Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios LTDA. e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03, e ainda acompanham e integra este projeto de lei avaliação do bem, termo de aceite da permuta, comunicação interna da permuta, memorial descrito e plantas do local e documentos de registro de imóvel.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou r. parecer seu parecer às fls. 52 a 58.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Legislação e Justiça [fls. 60/65] que apresentou seu respeitável parecer, a Comissão apresentou emenda ao projeto de lei.

A Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural recebeu o projeto de lei complementar para emitir parecer [fls. 67/68] e não apresentou emenda e/ou substitutivo.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, sendo que o projeto de lei foi baixado em diligência para a realização de uma reunião com a presença de Representantes do Município para responder alguns questionamentos e a Comissão foi *in loco* no ultimo dia 07 de maio de 2019 com os representantes do Município para estes explicarem os benefícios no trânsito com a permuta.

O presente projeto de lei quer desafetar um bem público de sua condição originária e posteriormente realizar um permuta com o objetivo de retirar o



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015-E-2018

“estrangulamento” que existe na Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende e Praça Barão de Queluz.

Observa-se que o projeto de lei complementar afirma que irá alterar o centro da curvatura que existe no local e com isso supostamente irá melhorar o trânsito local, sendo que foi afirmado pelo Secretário de Obras que irá ocorrer uma melhora significativa no trânsito.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e foi apresentado pela Comissão emenda.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer desafetar um bem público de sua condição originária e posteriormente realizar um permuta com a empresa Sperancini Administração de Negócios LTDA..

Observa-se que o projeto de lei complementar quer desafetar parte de uma praça e posteriormente permutar com parte do terreno onde fica a curva existe na Avenida Prefeito Telesforo Candido de Resende e Praça Barão de Queluz para “melhorar o trânsito local” (sic).

O Chefe do Executivo fez um “*termo de aceite da permuta que entre si fazem Município de Conselheiro Lafaiete e Sperancini Administração de Negócios LTDA. para os fins que especifica*”.

A Comissão foi com representantes do Poder Executivo *in loco* para avaliar a situação, sendo explanado a melhorar no trânsito para os vereadores e como será a forma desta melhora.

O pleito da melhora do trânsito é importante, mas não pode o município fazer um acordo ruim para os cofres públicos, por isso não podemos isentar o pagamento de tributos e custear os gastos com a escritura e registro do imóvel que será permutado com o dinheiro dos cofres públicos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015-E-2018.

O Município quer isentar o ITBI da possível negociação de permuta e ainda arcar com as despesas de escritura pública, registro e relocação dos postes. E ainda segundo melhor juízo o Município terá um custo no desmembramento das áreas.

O Chefe do Poder Executivo não poderia dar isenção [derrogação legal da lei de incidência fiscal] de imposto neste projeto de lei complementar, por não ser uma lei tributaria específica que concede a isenção, com base a LRF e relatórios a situação atual do Município não autoriza a “renúncia” da receita e ainda a nossa lei municipal não trata desta isenção, logo não é correto isentar se o Município não está cumprindo algumas de suas contribuições.

Outro ponto é o Município assumir os custos das escrituras e registro e relocação dos postes, sendo que não consegue honrar alguns compromissos com seus funcionários, devemos tratar a *res* pública de forma a beneficiar a população em um todo, logo cada um deve arcar com seus custos e compartilhar os custos inerentes da permuta, inclusive essa é a determinação da lei federal [Código Civil], este acordo serviria na iniciativa privada e não quando tratamos *res* pública.

Portanto, no que tange ao artigo 4º e 6º merecer ser suprimidos para tratar de forma diferente das determinações legais.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro não existe qualquer impedimento para que o Projeto de Lei Complementar [após a emendas serem incluídas] em análise seja levado para Plenário dando aos Nobres Vereadores



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015-E-2018.

oportunidade de votarem o mérito deste. A Comissão opina pela aprovação do projeto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

[Signature]
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

[Signature]
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º. 015-E-2018.

Emenda n.º 06 ao Projeto de Lei Complementar n.º: 015-E-2018

O artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018 deve ser suprimido.

O artigo 6º do Projeto de Lei nº 015-E-2018 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 8º – Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que lhe será transmitido.

Parágrafo único – Os custos com a relocação dos postes no local e a readequação da praça devido ao novo trajeto da via será dividido entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a empresa Sperancini Administração de Negócios LTDA..”

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE MAIO DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

[Signature]
VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018



PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2018

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018, de autoria do Executivo Municipal, que que *“Desafeta área parcial de praça pública, autoriza permuta de bens imóveis que especifica com Sperancini Administração de Negócios Ltda. e dá outras providências”*, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2018

DESAFETA ÁREA PARCIAL DA PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR, AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo a área parcial de 30,22m² (trinta vírgula vinte e dois metros quadrados), contida dentro de uma área maior, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na Praça Carlos Sperancini Júnior, no Centro. 1

Art. 2º – Fica autorizada a permuta da área de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar com a área de igual metragem de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda., CNPJ nº 08.632.033/0001-66, localizada na Praça Barão de Queluz, nº197, Centro, nesta cidade, objeto do registro R-3.35.718, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único - Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos, a avaliação, o relatório descrito como comunicação interna nº 156/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e o termo de aceite da empresa, todos referentes ao procedimento administrativo.

Art. 3º - A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a viabilizar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, em especial na curva que dá acesso à Praça Barão de Queluz.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da Comissão de Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 015-E-2018



Art. 4º - As áreas dos imóveis permutados, tanto a área pública desafetada, quanto a área particular foram avaliadas em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) cada uma, não havendo tornas.

Art. 5º - Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que lhe será transmitido.

Parágrafo único - Os custos com a recolocação dos postes no local e a readequação da Praça devido ao novo trajeto da via serão divididos entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa Sperancini Administração de Negócios Ltda.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 28 DE MAIO DE 2019.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015-E-2018

DESAFETA ÁREA PARCIAL DA PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR, AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo a área parcial de 30,22m² (trinta vírgula vinte e dois metros quadrados), contida dentro de uma área maior, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na Praça Carlos Sperancini Júnior, no Centro.

Art. 2º - Fica autorizada a permuta da área de que trata o "caput" do artigo 1º desta Lei Complementar com a área de igual metragem de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda., CNPJ nº 08.632.033/0001-66, localizada na Praça Barão de Queluz, nº197, Centro, nesta cidade, objeto do registro R-3.35.718, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único - Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos, a avaliação, o relatório descrito como comunicação interna nº 156/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e o termo de aceite da empresa, todos referentes ao procedimento administrativo.

Art. 3º - A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a viabilizar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, em especial na curva que dá acesso à Praça Barão de Queluz.

Art. 4º - As áreas dos imóveis permutados, tanto a área pública desafetada, quanto a área particular foram avaliadas em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) cada uma, não havendo tornas.

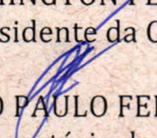
Art. 5º - Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que lhe será transmitido.

Parágrafo único - Os custos com a recolocação dos postes no local e a readequação da Praça devido ao novo trajeto da via serão divididos entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa Sperancini Administração de Negócios Ltda.

Art. 6º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DÓ LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 28 (VINTE E OITO) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2018.


VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1ª Secretária da Câmara -

/ACACK/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO**Nº 5542 / 2019****vol.0**

Data de Abertura : 29/05/2019

Hora de Abertura : 12:41

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 288/2019 REF PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N/ 015-E-2018

Fa: 29/05/19

Rece: 19/06/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

DESAFETA ÁREA PARCIAL DA PRAÇA CARLOS SPERANCINI JÚNIOR, AUTORIZA PERMUTA DE BENS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA COM SPERANCINI ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada da condição originária de bem de uso comum do povo a área parcial de 30,22m² (trinta vírgula vinte e dois metros quadrados), contida dentro de uma área maior, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, localizada na Praça Carlos Sperancini Júnior, no Centro.

Art. 2º – Fica autorizada a permuta da área de que trata o “caput” do artigo 1º desta Lei Complementar com a área de igual metragem de propriedade de Sperancini Administração de Negócios Ltda., CNPJ nº 08.632.033/0001-66, localizada na Praça Barão de Queluz, nº 197, Centro, nesta cidade, objeto do registro R-3.35.718, perante o Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG.

Parágrafo único – Integram a presente Lei Complementar os memoriais descritivos, os levantamentos topográficos, a avaliação, o relatório descrito como comunicação interna nº 156/2018 da Secretaria Municipal de Planejamento e o termo de aceite da empresa, todos referentes ao procedimento administrativo.

Art. 3º – A permuta objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a viabilizar melhorias no tráfego da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Resende, em especial na curva que dá acesso à Praça Barão de Queluz.

Art. 4º – As áreas dos imóveis permutados, tanto a área pública desafetada, quanto a área particular foram avaliadas em R\$175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) cada uma, não havendo tornas.

Art. 5º – Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que lhe será transmitido.

Parágrafo único – Os custos com a recolocação dos postes no local e a readequação da Praça devido ao novo trajeto da via serão divididos entre o Município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa Sperancini Administração de Negócios Ltda.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.

MÁRIO MÁRCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal